



Parecer Jurídico nº304/2025.

Referência: Proposição de Lei 3.237/2025

EMENTA: “Autoriza a criação do Programa Municipal de Segurança Integrada e Videomonitoramento (PROSEG-Sabará).”

I RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Sabará encaminhou à Presidência desta Casa Legislativa ofício assegurando as razões do voto à proposição de lei nº 3.237/2025.

É o relatório, segue fundamentação jurídica do voto.

II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO VETO

1. Nos termos do 58 da Lei Orgânica do Município após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do voto, no prazo de 48 horas.



Art. 58. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á, ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§ 1.º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2.º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3.º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4.º - O veto parcial abrangeá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5.º) - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação aberta, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6.º - Se o veto não for mantido, será a proposição enviada ao Prefeito para promulgação.”

2. O Projeto de Lei, oriundo desta Câmara Legislativa foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis. Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.



3. Tendo em vista que nos termos do voto apresentado pelo Executivo e diante da justificativa, alega o poder executivo, que a criação de programa governamental impõe obrigação à Administração Pública, bem como aponta ser matéria de iniciativa e de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, extrapolando os limites da função do Poder Legislativo, resultando em afronta ao princípio da separação dos poderes.
4. Desta forma, a Procuradoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do voto na forma prevista constante da Lei Orgânica e no Regimento desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do VETO à Proposição de Lei nº 3.237/2025.

É o parecer

Sabará 22 de novembro de 2025.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203